



Guia prático - Audiência de alegações

Junho de 2025

O presente documento, preparado pela Secretaria do Tribunal Geral, é um guia prático não exaustivo. As partes¹, os interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (Estatuto)², os seus representantes³, bem como, no âmbito dos pedidos de decisão prejudicial, as pessoas habilitadas a representarem-se a si mesmas ou a representarem uma parte no processo principal⁴ («pessoas habilitadas») devem consultar o Regulamento de Processo do Tribunal Geral («RP») e as Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral («DPE»), textos que fazem fé, para quaisquer informações a respeito das regras processuais que enquadram as audiências de alegações perante o Tribunal Geral.

Para facilitar a leitura, este documento utiliza o termo «representante(s)» sem outros esclarecimentos para designar todos os representantes das partes e dos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto, bem como as pessoas habilitadas.

Em caso de realização de uma audiência de alegações com interpretação simultânea, os representantes são convidados a consultar o documento adicional «**Conselhos da Direção da Interpretação a quem apresenta alegações**».

Em caso de realização de uma audiência de alegações por **videoconferência**, os representantes das partes devem respeitar os «**Pré-requisitos técnicos e recomendações práticas dirigidas às partes e aos representantes que pleiteiam por videoconferência**», documento elaborado conjuntamente pelas Secretarias do

¹ Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea c), do RP, «os termos “parte” e “partes”, utilizados sem outras indicações, designam qualquer parte na instância, incluindo os intervenientes».

² Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea e), do RP, «a expressão “interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto” designa todas as partes, Estados, instituições, órgãos e organismos autorizados, ao abrigo deste artigo, a apresentar articulados ou observações no âmbito de um reenvio prejudicial».

³ Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea f), do RP, «a expressão “representantes das partes” designa os advogados e os agentes, sendo estes últimos assistidos, se for caso disso, por um consultor ou um advogado que representam as partes no Tribunal Geral em conformidade com o artigo 19.º do Estatuto».

⁴ No âmbito dos pedidos de decisão prejudicial, no que respeita à representação e à comparência das partes no litígio no processo principal, o Tribunal Geral tem em conta as normas processuais em vigor no órgão jurisdicional de reenvio. Em conformidade com o artigo 203.º, n.º 3, do RP, as partes no litígio no processo principal podem estar autorizadas a comparecer em juízo sem o patrocínio de um advogado ou podem ser representadas por uma pessoa habilitada a representá-las, que não seja um advogado, quando as normas em vigor no órgão jurisdicional de reenvio o prevejam.

Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, pela Direção da Interpretação e pela Direção das Tecnologias da Informação do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Estes documentos estão disponíveis no sítio <https://curia.europa.eu> na rubrica «Tribunal Geral – Tramitação processual».

Antes da audiência de alegações

1. **Calendário geral das audiências do Tribunal Geral:** disponível no sítio <https://curia.europa.eu> na rubrica «Calendário judicial».
2. **Convocatória para a audiência:** sem prejuízo de circunstâncias especiais, a Secretaria convoca os representantes para a audiência de alegações pelo menos um mês antes da sua realização (queira ter em atenção a hora indicada). Em caso de realização de uma audiência comum de alegações, a convocatória indica os processos que são abrangidos por essa audiência ⁵.
3. **Pedido de utilização de meios técnicos:** um eventual pedido de utilização de meios técnicos para fazer uma apresentação deve ser entregue pelo menos duas semanas antes da data da audiência de alegações ⁶.
4. **Local da audiência:** as audiências decorrem nas salas de audiências dos edifícios Thémis, Erasmus ou Thomas More. A sala de audiências é indicada aos participantes na audiência de alegações, à sua chegada, pelo pessoal da receção do Tribunal de Justiça da União Europeia.
5. **Acesso aos edifícios:** os participantes nas audiências de alegações devem aceder aos edifícios da instituição pela entrada da Rue du Fort Niedergrünwald, L-2925 Luxemburgo. Está disponível um plano dos edifícios no sítio <https://curia.europa.eu> na rubrica «A instituição/Visitar o Tribunal/Plano de acesso».
6. **Parque de estacionamento:** por razões de segurança, os veículos dos participantes nas audiências não podem ser estacionados nos parques de estacionamento da instituição e, por conseguinte, devem ser estacionados no exterior.
7. **Entrada nos edifícios:** deve ser apresentado aos agentes de segurança **um documento de identificação**. Atendendo às medidas de segurança aplicáveis para aceder aos edifícios do Tribunal de Justiça da União Europeia, recomenda-se aos representantes que adotem as diligências necessárias para poderem estar presentes na sala de audiências **pelo menos 20 minutos antes do início da audiência** de alegações ⁷.
8. Para garantir uma organização ótima da audiência, os representantes são também convidados a informar o Tribunal Geral de qualquer **medida específica que possa facilitar a sua participação efetiva na audiência ou a**

⁵ Artigo 106.º-A do RP; ponto 201 das DPE.

⁶ Ponto 204 das DPE.

⁷ Ponto 205 das DPE.

de outros participantes na referida audiência, nomeadamente em caso de deficiência ou de mobilidade reduzida ⁸.

9. **Contactos com a Secretaria:** é necessário **avisar** a Secretaria de qualquer eventual **atraso** ou **dificuldade** que diga respeito à presença de um representante ou de outras pessoas que tenham sido convocadas para a audiência [telefone: (+352) 4303-1, correio eletrónico: GC.Registry@curia.europa.eu]; por outro lado, é necessário garantir que a Secretaria dispõe dos **números de telefone corretos** para poder contactar os representantes ou as pessoas em questão.

Ações e recursos diretos ⁹

10. **Relatório para audiência sucinto:** quando o Tribunal Geral ou o juiz-relator considerem que tal é oportuno, o juiz-relator redige um relatório para audiência sucinto. Em caso de audiência comum de alegações, é elaborado um relatório para audiência sucinto separado para cada um dos processos em causa ou cumulativamente para todos esses processos, exceto se o Tribunal Geral ou o juiz-relator decidirem noutro sentido. Este(s) relatório(s) é(são) notificado(s) pela Secretaria a todos os representantes convocados para a audiência em todas as línguas do processo dos diferentes processos. Quando for redigido, o Tribunal Geral envia todos os esforços para enviar o(s) relatório(s) para audiência sucinto(s) aos representantes três semanas antes da audiência ¹⁰.
11. Se o representante pretender pedir uma **derrogação ao regime linguístico** com vista a que seja utilizada, na audiência de alegações, uma língua diferente da língua do processo, o seu pedido deve ser apresentado pelo menos duas semanas antes da data da audiência, de forma a permitir uma boa organização da mesma ¹¹. Os Estados-Membros são autorizados a utilizar a sua própria língua oficial quando intervenham num litígio pendente no Tribunal Geral ¹².
12. **Participação na audiência:** se um representante não puder **assistir à audiência**, deve informar o Tribunal Geral desse facto **rapidamente após a convocatória** ¹³. Se o representante devidamente convocado não comparecer à audiência e a sua ausência não for justificada, a audiência decorrerá na sua ausência. Neste caso, a parte pode ser condenada a reembolsar os encargos

⁸ Ponto 207 das DPE.

⁹ A expressão «ações e recursos diretos» está definida no artigo 1.º, n.º 2, alínea j), do RP, como designando «todas as ações e todos os recursos que podem ser propostos no Tribunal Geral, com exceção dos pedidos de decisão prejudicial».

¹⁰ Pontos 210 e 211 das DPE.

¹¹ Artigo 45.º, n.º 1, alínea d), do RP; ponto 215 das DPE.

¹² Artigo 46.º, n.º 4, do RP.

¹³ Ponto 209 das DPE.

inutilmente incorridos pela Instituição, em especial no que respeita à interpretação ¹⁴.

Processos prejudiciais ¹⁵

13. Os interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto devem apresentar alegações na língua do processo ¹⁶. Se o representante de uma parte no processo principal pretender pedir uma **derrogação ao regime linguístico** com vista a que seja utilizada, na audiência de alegações, uma língua diferente da língua do processo, o seu pedido deve ser apresentado num curto prazo após ter recebido a convocatória para a audiência de alegações, de forma a permitir uma boa organização da mesma. A derrogação pode ser parcial e dizer respeito, nomeadamente, às respostas a eventuais questões colocadas na audiência. Neste caso, as alegações iniciais da parte em causa e a réplica final devem ser asseguradas na língua do processo ¹⁷.
14. Os Estados-Membros são autorizados a utilizar a sua própria língua oficial quando participem num processo prejudicial pendente no Tribunal Geral ¹⁸. Os Estados partes no Acordo EEE, que não sejam Estados-Membros, bem como o Órgão de Fiscalização da AECL são autorizados a utilizar uma das línguas oficiais da União Europeia, diferente da língua do processo ¹⁹. São convidados a informar a Secretaria da língua escolhida antes da audiência de alegações.
15. **Participação na audiência:** os interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto **que pretendam assistir** à audiência para a qual foram convocados **devem informar** o Tribunal Geral desse facto **num curto prazo após a convocatória**, indicando também o nome do advogado, do agente ou da pessoa que os representará nessa audiência, e qual o tempo de uso da palavra de que pretendem dispor ²⁰; precisa-se que, quando vários representantes agirem em representação de uma parte ou de um interessado referido no artigo 23.º do Estatuto, em princípio apenas dois deles podem apresentar alegações, ao passo que as respostas às questões dos juízes e as réplicas finais podem ser

¹⁴ Artigo 139.º, alínea a), do RP.

¹⁵ A expressão “processos prejudiciais” refere-se aos pedidos dos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros submetidos ao Tribunal de Justiça da União Europeia em conformidade com o artigo 267.º do TFUE e que têm por objeto a interpretação dos Tratados ou a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União.

¹⁶ Ponto 215 das DPE.

¹⁷ Ponto 218 das DPE.

¹⁸ Artigo 46.º, n.º 4, do RP.

¹⁹ Artigo 46.º, n.º 5, do RP.

²⁰ Ponto 218 das DPE.

asseguradas por representantes diferentes dos que apresentaram alegações ²¹. Se um interessado referido no artigo 23.º do Estatuto tiver confirmado a sua participação na audiência e a sua ausência não for justificada, a audiência decorrerá na sua ausência. O interessado pode ser condenado a reembolsar os encargos inutilmente incorridos pela Instituição, em especial no que respeita à interpretação ²².

Chegada à sala de audiências

16. **Chegar pelo menos 20 minutos** antes do início da audiência ²³.
17. Dirigir-se ao oficial de diligências para que este:
 - verifique as presenças;
 - seja informado de qualquer alteração ou aditamento de um representante, bem como do(s) representante(s) que vão pleitear ²⁴;
 - seja informado, sendo caso disso, da presença das pessoas que acompanham o(s) representante(s).
18. **Os juízes e o secretário da audiência** recebem os representantes, vestidos com as suas togas, cerca de 5 a 10 minutos antes do início da audiência (seguir as indicações do oficial de diligências a este respeito) ²⁵. Essa reunião não terá lugar caso a audiência de alegações seja realizada por videoconferência (nem com os representantes presentes na sala de audiências nem com os representantes em videoconferência).

Desenrolar da audiência de alegações

19. Em princípio, os representantes devem **pleitear e responder às questões do Tribunal Geral de toga, em pé e atrás do púlpito previsto para o efeito**. Cada representante é convidado a trazer a sua própria toga. Na hipótese de os representantes não terem toga, o Tribunal Geral tem algumas togas à sua disposição, mas, uma vez que a quantidade e o tamanho das togas disponíveis são limitados, os representantes em causa são convidados a informar previamente o Tribunal Geral dessa circunstância ²⁶.
20. **Disposição da bancada** (vista a partir das mesas destinadas às alegações em direção à bancada):

²¹ Ponto 229 das DPE.

²² Artigo 139.º, alínea a), do RP.

²³ Ponto 205 das DPE. Tal permite nomeadamente efetuar as operações descritas nos pontos 17 e 18, *infra*.

²⁴ Ponto 229 das DPE.

²⁵ Ponto 206 das DPE.

²⁶ Ponto 221 das DPE.

- no centro da bancada: presidente de secção ou juiz singular;
- à esquerda e à direita da bancada: juízes que compõem a formação de julgamento posicionados na ordem protocolar em ambos os lados do presidente de secção;
- no extremo da bancada à esquerda: advogado-geral, se for o caso;
- no extremo da bancada à direita: secretário da audiência.

21. **Disposição das mesas e das mesas destinadas às alegações** (vista a partir do público em direção à bancada):

- As mesas situadas nos extremos da sala de audiências à direita e à esquerda estão reservadas ao Tribunal Geral (o oficial de diligências ocupa um lugar no extremo da sala à direita e os referendários do juiz relator e do advogado-geral ocupam, se for caso disso, os seus lugares no extremo da sala à esquerda).

Ações e recursos diretos

- mesa de alegações direita: representante do demandante/recorrente;
- mesa de alegações esquerda: representante do demandado/recorrido;
- em geral, o representante do interveniente ocupa um lugar atrás do representante da parte em apoio da qual intervém (consoante a sala de audiências).

Processos prejudiciais

Os representantes ocupam livremente lugar nas mesas de alegações.

22. O **microfone** deve sempre ser utilizado pela pessoa que usa da palavra, de pé e atrás do púlpito.
23. É estritamente proibido os participantes na audiência e o público que assiste à mesma utilizarem aparelhos que permitam a gravação sonora ou a gravação vídeo da audiência.
24. **Telemóveis:** os telemóveis e outros aparelhos de comunicação devem ser desligados ou colocados em modo «avião» (o modo «silencioso» não impede as interferências com os sistemas utilizados na interpretação).
25. **Desenrolar da audiência e ordem das intervenções** (exceto casos especiais)²⁷:

²⁷ Podem ser efetuados ajustamentos em função das particularidades do(s) processos(s). Por ex., quando vários interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto forem levados a defender a mesma tese perante o Tribunal Geral, os seus representantes são convidados a concertarem-se antes da audiência de alegações para evitarem repetições das alegações orais (ponto 230 dos DPE) e o presidente de secção pode, assim, decidir agrupar as

Ações e recursos diretos

- entrada dos juízes e do secretário da audiência na sala de audiências, anunciada pelo oficial de diligências (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público devem levantar-se);
- os juízes e o secretário da audiência ocupam os seus lugares na bancada (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público podem sentar-se);
- abertura da audiência de alegações pelo presidente de secção;
- chamada do ou dos processos em causa pelo secretário da audiência;
- alegações iniciais do representante do demandante ou recorrente;
- se for caso disso, alegações iniciais do representante de um interveniente em apoio do demandante ou recorrente;
- alegações iniciais do representante do demandado ou recorrido;
- se for caso disso, alegações iniciais do representante de um interveniente em apoio do demandado ou recorrido;
- se for caso disso, respostas às perguntas dos juízes;
- réplica final do representante do demandante ou recorrente;
- se for caso disso, réplica final do representante de um interveniente em apoio do demandante ou recorrente;
- réplica final do representante do demandado ou recorrido;
- se for caso disso, réplica final do representante de um interveniente em apoio do demandado ou recorrido;
- encerramento da audiência pelo presidente de secção;
- os juízes e o secretário da audiência, precedidos do oficial de diligências, deixam a bancada e entram na antecâmara da sala de audiências (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público devem levantar-se até que as portas se fechem).

Processos prejudiciais

- entrada dos juízes, do advogado-geral e do secretário da audiência na sala de audiências, anunciada pelo oficial de diligências (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público devem levantar-se);

alegações em função da tese defendida pelos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto. Além disso, podem ser implementados ajustamentos em caso de processos apensos ou de organização de uma audiência de alegações comum a vários processos prejudiciais (artigo 214.º do RP).

- os juízes, o advogado-geral e o secretário da audiência ocupam os seus lugares na bancada (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público podem sentar-se);
- abertura da audiência de alegações pelo presidente de secção;
- chamada do ou dos processos em causa pelo secretário da audiência;
- alegações iniciais do(s) representante(s) do demandante ou recorrente no litígio principal; em caso de vários demandantes ou recorrentes, a ordem das alegações iniciais segue, em princípio, a ordem de apresentação dos demandantes ou recorrentes contidas no pedido de decisão prejudicial;
- alegações iniciais do(s) representante(s) do demandado ou recorrido no litígio no processo principal; em caso de vários demandados ou recorridos, a ordem das alegações iniciais segue, em princípio, a ordem de apresentação dos demandados ou recorridos contida no pedido de decisão prejudicial;
- alegações iniciais do(s) representante(s) dos Estados-Membros; em caso de vários Estados-Membros, o(s) representante(s) do Estado-Membro de origem do pedido de decisão prejudicial apresenta(m) alegações em primeiro lugar. Seguem-se as alegações iniciais do(s) representante(s) do(s) outro(s) Estado(s)-Membro(s), em princípio, segundo a ordem protocolar;
- se for caso disso, alegações iniciais do(s) representante(s) dos Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que não sejam Estados-Membros, bem como do Órgão de Fiscalização da AECL;
- se for caso disso, alegações iniciais do(s) representante(s) dos Estados terceiros;
- alegações iniciais do(s) representante(s) das instituições, órgãos ou organismos segundo a ordem protocolar;
- se for caso disso, respostas às perguntas dos juízes e, se for caso disso, do advogado-geral;
- réplicas finais dos representantes, em princípio, segundo a ordem protocolar;
- encerramento da audiência pelo presidente de secção;
- os juízes, o advogado-geral e o secretário da audiência, precedidos do oficial de diligências, deixam a bancada e entram na antecâmara da sala de audiências (os representantes, as pessoas que os acompanham e o público devem levantar-se até que as portas se fechem).

26. **Duração das alegações:** para as suas alegações iniciais, os representantes devem respeitar a duração indicada na convocatória que lhes foi notificada pela Secretaria. Em princípio, cada parte principal ou interessado referido no

artigo 23.º do Estatuto dispõe de 15 minutos (nos processos de propriedade intelectual, as outras partes cuja intervenção foi admitida perante as Câmaras de Recurso do EUIPO dispõem igualmente de 15 minutos) e cada interveniente nas ações ou recursos diretos dispõe de 10 minutos; em caso de audiência em processos apensos ou de audiência comum de alegações, cada parte principal ou interessado referido no artigo 23.º do Estatuto dispõe de 15 minutos para cada um dos processos em causa e cada interveniente nas ações ou recursos diretos dispõe de 10 minutos para cada um desses processos, a menos que a Secretaria lhes tenha dado outra indicação a este respeito ²⁸.

27. **Apresentação de documentos:** se, a título excepcional, uma parte principal propuser apresentar documentos na audiência de alegações, é aconselhável que disponha de um número suficiente de fotocópias para os juízes da formação, o advogado-geral, o representante da Secretaria, as outras partes, os intérpretes e os referendários do juiz-relator e do advogado-geral ²⁹.
28. **Equipamento:** o púlpito atrás do qual a pessoa usa da palavra e as mesas de alegações estão equipados com um sistema de interpretação simultânea.
29. **Gravação sonora:** os debates são objeto de gravação sonora. O presidente do Tribunal Geral pode, mediante pedido devidamente justificado, autorizar uma parte que tenha participado na fase escrita ou na fase oral do processo a ouvir, nas instalações do Tribunal Geral, a gravação sonora da audiência de alegações na língua utilizada pelos oradores no decurso da mesma ³⁰.

²⁸ Ponto 227 das DPE.

²⁹ Ponto 233 das DPE.

³⁰ Artigos 115.º e 224.º do RP.